



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 051/90 De 24 de Setembro de 1990.

"Dispõe sobre aprovação do complemento do Loteamento Santa Lúcia, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, autoriza doações de lotes, e dá outras providências ....."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o complemento do Loteamento "Santa Lúcia", de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia - GO., desdobrado da área de terreno de sua propriedade, localizado na Zona Urbana, da cidade.

Art. 2º - O Loteamento aprovado pelo artigo anterior compõem-se de: 17 Quadras, com 246 lotes residenciais, com uma área de 75.446,11 m<sup>2</sup>; 01 Quadra, com 12 lotes comerciais, com uma área de 2.202,00 m<sup>2</sup>; 01 Quadra com 03 lotes, destinada para Escola Pública com uma área de 934,35 m<sup>2</sup>; uma área de 35.934,19 m<sup>2</sup>, destinada para Vias Públicas, e finalizando uma área de 6.483,35 m<sup>2</sup>, destinada para construção de Praças Públicas, perfazendo uma área de terreno num total de 121.000,00 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - O Loteamento em questão, destina-se à construção de casas destinadas às pessoas carentes do nosso Município, cuja doação só será feita, após comprovada a carência mencionada e esta será apenas um terreno para cada pessoa.

§ Único - Não poderá ser feita doação às pessoas proprietária de outro lote e ou imóvel, devendo na ocasião em que iniciar a escritura, apresentar a Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - As despesas referentes às Certidões expedidas pela Prefeitura ficarão isentas aos donatários que irão receber a Escritura do Terreno.

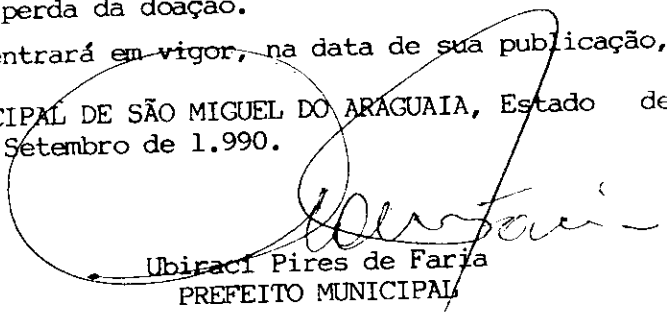
§ Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), utilizando recursos do vigente orçamento, através de Decreto, para ajuda na parte de Escritura das pessoas carentes-

Art. 5º - Fica estipulado um prazo mínimo de 02 (dois) anos para a construção da residência sobre os mesmos. Caso não seja construída a referida moradia, o terreno retornará ao Poder Público Municipal, que o destinará à outras pessoas carentes.

§ Único - Deverá constar da Escritura de Doação, a cláusula de que o donatário do terreno não poderá aliená-lo ou gravá-lo de ônus reais, durante um prazo mínimo de 03 (tres) anos, sob pena de perda da doação.

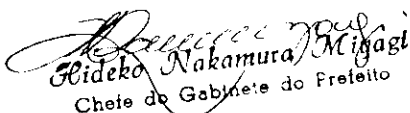
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de 1.990.

  
Ubiraci Pires de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Glideko Nakamura Miyagi  
Chefe do Gabinete do Prefeito

